



1243

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 670/86

Em 23 de junho de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1574 - Sobre: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e adultos - EDUCAR e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS- S.P.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M    Nº 1 5 7 4

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES;

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR.

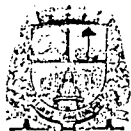
A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, está substituindo a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, sendo que o mesmo deverá ser firmado até o dia 15 de julho p.f.

Salientamos que o prazo exíguo para aprovação da presente Lei deve-se à definição tardia da própria Fundação.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, e apreciada em regime de urgência.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º

1.885/86

1242

( 20 DE JUNHO DE 1986 )

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 1523,  
de 18 de outubro de 1983 e  
dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,  
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de  
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo 8 - Quadro de Pessoal Estatutário - Pessoal Permanente - Cargos isolados de provimento efetivo - destinados a extinção na vacância, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A N E X O 8

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO

PESSOAL PERMANENTE

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADOS A EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                      |      | SITUAÇÃO ATUAL |                      |      |
|-------------------|----------------------|------|----------------|----------------------|------|
| QUANT.            | DENOM.DO CARGO       | REF. | QUANT.         | DENOM.DO CARGO       | REF. |
| 6                 | Encarregado de Setor | 10   | 5              | Encarregado de Setor | 10   |
| 2                 | Chefe de Divisão     | 14   | 3              | Chefe de Divisão     | 21   |

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Junho de 1986.

*Nelson Fiore*  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 24/06/86  
PRESIDENTE

AS COMISSÃO DES  
Justiça, Finanças  
S.S. em 24/06/86  
PRESIDENTE